

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de setembro de 2024

1. Data e Hora: Realizada no dia 16/09/2024, às 10h. **2. Assembleia:** A ata desta assembleia e sua versão livro foram assinadas eletronicamente pelos acionistas representando 100% do capital social da **Interceмент Brasil S.A.** ("Companhia"), por meio da plataforma digital DocuSign. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de anúncios de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e art. 8, §2º do Estatuto da Companhia, diante da presença dos acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lista de presença anexada. **4. Mesa:** Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, Presidente e Sr. Eduardo Henrique Pinto de Carvalho, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias em sessão de Assembleia Geral: a. imediato ajustamento de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial da Companhia; e b. autorização aos diretores da Companhia a aprovarem o pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial da Companhia e de determinadas controladas da Companhia. **6. Deliberações:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de forma unânime, decidiram: a. Após a leitura da ordem do dia, que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação. b. Aprovar, sem restrições o imediato ajustamento de pedido de recuperação extrajudicial da Companhia, em consonância com as deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2024 da **Mover Participações S.A.**, CNPJ 01.098.905/0001-09 ("Mover"), bem como da Assembleia Geral de Acionistas e Reunião do Conselho de Administração, ambas de 15/09/2024, da **Interceмент Trading e Inversões S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha e registrada sob o NIF nº A36907798 ("ITI" ou "Acionista"). c. Autorizar a administração da Companhia, por si ou por procuradores devidamente nomeados, a praticar todos os atos, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral, sendo-lhes conferido poderes suficientes para implementar as matérias aqui aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, Presidente e Sr. Eduardo Henrique Pinto de Carvalho, Secretário. Acionistas presentes: Interceмент Trading e Inversões S.A. (por Karina Zausner Skarbnik e Marco Antonio Zangari) e Interceмент Participações S.A. (por Paulo Sérgio de Oliveira Diniz e Luiz Augusto Klecz). **A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 16/09/2024. **Mesa: Eduardo Henrique Pinto de Carvalho - Secretário. JUCESP - 352.664/24-1 em 24/09/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.**

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interceмент Brasil S.A. Realizada em 07/12/2023

Data, Hora e Local: Em 07/12/2023, às 11h, na forma da Resolução CVM 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Interceмент Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Interceмент Brasil S.A." ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Trustee DTVM Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), bem como das intervenientes garantidoras. **Abertura:** Instalada a presente assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia"), foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia, passando-se à eleição dos representantes da mesa e a leitura da Ordem do Dia. **Mesa:** Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Gustavo Momesso Calôgêras, que convidou para secretar os trabalhos Fernando do Carmo Peres Toledo. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: 1. A prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 08/12/2023 para o dia 08/05/2024; 2. A prorrogação da Data de Pagamento da Amortização prevista para o dia 08/12/2023 para o dia 08/05/2024; e 3. A concessão de waiver em relação à obrigação de cumprimento dos Covenants Financeiros referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023, conforme previsto na cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão não configure vencimento antecipado; 4. A autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia. **Deliberações:** Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. 1. Fica aprovada a Prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: **"4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 8/12/2021, sendo que as parcelas remanescentes de tal Remuneração serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"): Data de Pagamento da Remuneração: 1 - 08/12/2021; 2 - 08/06/2022; 3 - 08/12/2022; 4 - 08/06/2023; 5 - 08/12/2023; 6 - 08/06/2024; 7 - 08/06/2024; 8 - 08/12/2024; 9 - 08/06/2025; 10 - 08/12/2025; 11 - 08/06/2026; 12 - 08/12/2026; 13 - Data de Vencimento. 2.** Fica aprovada a prorrogação da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, prevista na Cláusula 4.3.1, de maneira que a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário originalmente prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.3.1 a ter a seguinte redação: **"4.3.1. Amortização das Debêntures. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 parcelas consecutivas, sendo a primeira delas em 8/05/2024 e as seguintes no dia 8 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização") (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário"): Cronograma de Pagamentos de Amortização - Parcelas / Data de Pagamento da Amortização - % amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário: 1 - 08/05/2024 / 15,0000%; 2 - 08/06/2024 / 9,0909%; 3 - 08/12/2024 / 16,6667%; 4 - 08/06/2025 / 20,0000%; 5 - 08/12/2025 / 25,0000%; 6 - 08/06/2026 / 33,3333%; 7 - 08/12/2026 / 50,0000%; 8 - Data de Vencimento / 100,0000%.** 3. A concessão de waiver em relação à obrigação de cumprimento dos Covenants Financeiros referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023, conforme previsto na cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão não configure vencimento antecipado. 4. O Agente Fiduciário fica autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. **Deliberações:** Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. 1. Fica aprovada a Prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: **"4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 8/12/2021, sendo que as parcelas remanescentes de tal Remuneração serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"): Data de Pagamento da Remuneração: 1 - 08/12/2021; 2 - 08/06/2022; 3 - 08/12/2022; 4 - 08/06/2023; 5 - 08/12/2023; 6 - 08/06/2024; 7 - 08/06/2024; 8 - 08/12/2024; 9 - 08/06/2025; 10 - 08/12/2025; 11 - 08/06/2026; 12 - Data de Vencimento. 2.** Fica aprovada a prorrogação da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, prevista na Cláusula 4.3.1, de maneira que a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário originalmente prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.3.1 a ter a seguinte redação: **"4.3.1. Amortização das Debêntures. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 parcelas consecutivas, sendo a primeira delas em 8/05/2024 e as seguintes sempre no dia 8 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga no dia 08/05/2023 e a última parcela paga na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização") (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário"): Cronograma de Pagamentos de Amortização - Parcelas - Data de Pagamento da Amortização - % amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário: 1 - 08/05/2023 / 15,0000%; 2 - 08/12/2023 / 9,0909%; 3 - 08/06/2024 / 16,6667%; 4 - 08/12/2024 / 20,0000%; 5 - 08/06/2025 / 25,0000%; 6 - 08/12/2025 / 33,3333%; 7 - 08/06/2026 / 50,0000%; 8 - Data de Vencimento / 100,0000%.** 3. A concessão de waiver em relação à obrigação de cumprimento dos Covenants Financeiros referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023, conforme previsto na cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão não configure vencimento antecipado. 4. O Agente Fiduciário fica autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. **Deliberações:** Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. 1. Fica aprovada a Prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: **"4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 8/12/2021, sendo que as parcelas remanescentes de tal Remuneração serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"): Data de Pagamento da Remuneração: 1 - 08/12/2021; 2 - 08/06/2022; 3 - 08/12/2022; 4 - 08/06/2023; 5 - 08/12/2023; 6 - 08/06/2024; 7 - 08/06/2024; 8 - 08/12/2024; 9 - 08/06/2025; 10 - 08/12/2025; 11 - 08/06/2026; 12 - Data de Vencimento. 2.** Fica aprovada a prorrogação da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, prevista na Cláusula 4.3.1, de maneira que a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário originalmente prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.3.1 a ter a seguinte redação: **"4.3.1. Amortização das Debêntures. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 parcelas consecutivas, sendo a primeira delas em 8/05/2024 e as seguintes sempre no dia 8 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga no dia 08/05/2023 e a última parcela paga na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização") (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário"): Cronograma de Pagamentos de Amortização - Parcelas - Data de Pagamento da Amortização - % amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário: 1 - 08/05/2023 / 15,0000%; 2 - 08/12/2023 / 9,0909%; 3 - 08/06/2024 / 16,6667%; 4 - 08/12/2024 / 20,0000%; 5 - 08/06/2025 / 25,0000%; 6 - 08/12/2025 / 33,3333%; 7 - 08/06/2026 / 50,0000%; 8 - Data de Vencimento / 100,0000%.** 3. O Agente Fiduciário fica autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. **Deliberações:** Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. 1. Fica aprovada a Prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: **"4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 8/12/2021, sendo que as parcelas remanescentes de tal Remuneração serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"): Data de Pagamento da Remuneração: 1 - 08/12/2021; 2 - 08/06/2022; 3 - 08/12/2022; 4 - 08/06/2023; 5 - 08/12/2023; 6 - 08/06/2024; 7 - 08/06/2024; 8 - 08/12/2024; 9 - 08/06/2025; 10 - 08/12/2025; 11 - 08/06/2026; 12 - Data de Vencimento. 2.** Fica aprovada a prorrogação da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, prevista na Cláusula 4.3.1, de maneira que a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário originalmente prevista para o dia 08/12/2023 será alterada para o dia 08/05/2024, passando a Cláusula 4.3.1 a ter a seguinte redação: **"4.3.1. Amortização das Debêntures. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 parcelas consecutivas, sendo a primeira delas em 8/05/2024 e as seguintes sempre no dia 8 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga no dia 08/05/2023 e a última parcela paga na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização") (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário"): Cronograma de Pagamentos de Amortização - Parcelas - Data de Pagamento da Amortização - % amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário: 1 - 15/07/2024 / 25,0000%; 2 - 08/12/2024 / 16,6667%; 3 - 08/06/2025 / 20,0000%; 4 - 08/12/2025 / 25,0000%; 5 - 08/06/2026 / 33,3333%; 6 - 08/12/2026 / 50,0000%; 7 - Data de Vencimento / 100,0000%.** 3. Fica aprovada a alteração da data-limite para refinanciamento/postergação da data de vencimento dos Bonds, prevista na Cláusula 7.2.1 (iv), de maneira que a referida data-limite originalmente prevista para o dia 31/05/2024 será alterada para o dia 10/06/2024, passando a Cláusula 7.2.1 (iv) a ter a seguinte redação: **"7.2.1. [...] (iv) caso não ocorra a prorrogação ou refinanciamento, até o dia 10/06/2024, da data de vencimento dos Bonds para uma data posterior à Data de Vencimento, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures (de todas as Séries) em até 15 Dias Úteis contados a partir da data do término do referido prazo para prorrogação ou refinanciamento;"** 4. O Agente Fiduciário fica instruído a não realizar qualquer cobrança em desconformidade com as deliberações acima, bem como autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão quando não expressamente de outra forma definidos na presente ata. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 03/06/2024. Mesa: Guilherme Lucio Silva Neto - Presidente; Luiz Augusto Klecz - Secretário. **JUCESP - 224.107/24-0 em 17/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interceмент Brasil S.A. Realizada em 08/07/2024

Data, Hora e Local: Em 08/07/2024, às 12h, na forma da Resolução CVM 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas, conforme abaixo definido, titulares da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Interceмент Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora") localizada na cidade de SP, SP na Av. das Nações Unidas, 12.495 13º andar Brooklin Paulista. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias em 9 Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Trustee DTVM Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ 67.030.395/0001-46 na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), bem como das intervenientes garantidoras. **Abertura:** Instalada a Assembleia, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia, passando-se à eleição dos representantes da mesa e a leitura da Ordem do Dia. **Mesa:** Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Guilherme Lucio Silva Neto, que convidou para secretar os trabalhos Luiz Augusto Klecz. **Ordem do Dia:** Deliberação, pelos Debenturistas, sobre as seguintes matérias: 1. A prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração previstas para os dias 03 e 08/06/2024 para o dia 10/06/2024. 2. A prorrogação das Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário previstas para os dias 03 e 08/06/2024 para o dia 10/06/2024. 3. A autorização ao Agente Fiduciário para refinanciamento/postergação da data de vencimento dos Bonds, prevista na Cláusula 7.2.1 (iv), de maneira que a referida data-limite originalmente prevista para o dia 31/05/2024 será alterada para o dia 10/06/2024, passando a Cláusula 7.2.1 (iv) a ter a seguinte redação: **"7.2.1. [...] (iv) caso não ocorra a prorrogação ou refinanciamento, até o dia 10/06/2024, da data de vencimento dos Bonds para uma data posterior à Data de Vencimento, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures (de todas as Séries) em até 15 Dias Úteis contados a partir da data do término do referido prazo para prorrogação ou refinanciamento;"** 4. O Agente Fiduciário fica instruído a não realizar qualquer cobrança em desconformidade com as deliberações acima, bem como autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão quando não expressamente de outra forma definidos na presente ata. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceite pelo quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória 2.200-2/2004. 5. A presente Ata foi lavrada em vigor 7 Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, §2º, da Lei das S.A. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 03/06/2024. Mesa: Guilherme Lucio Silva Neto - Presidente; Luiz Augusto Klecz - Secretário. **JUCESP - 224.107/24-0 em 17/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interceмент Brasil S.A. Realizada em 06/02/2023

Data, Hora e Local: Em 06/02/2023, às 10h, na forma da Resolução CVM 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Interceмент Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Trustee DTVM Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **Abertura:** Instalada a Assembleia, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia, passando-se à eleição dos representantes da mesa e a leitura da Ordem do Dia. **Mesa:** Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Sr. Valdir Recalde de Oliveira que convidou para secretar os trabalhos Sr. Rosa Maria Fernandez Recal. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: 1. Exclusivamente em razão de venda da ICT Egitto, permitir que os Recursos Líquidos obtidos com a referida venda sejam depositados em conta de livre movimentação da Emissora e/ou da detentora da ICT Egitto, sem a necessidade de depósito de referidos Recursos Líquidos em conta corrente vinculada a detentora da ICT Egitto, sem a necessidade de depósito de referidos Recursos Líquidos em conta corrente vinculada a Emissão; 2. Reforçar que, apesar da liberação prevista no item 1 acima, os Recursos Líquidos obtidos com a venda de ICT Egitto deverão ser utilizados exclusivamente para a Amortização Extraordinária Obrigatória das debêntures da 3ª emissão de debêntures da Interceмент Participações S.A. ("Emissão ICP" e "ICP", respectivamente), não obstante o estabelecido na Cláusula 6.2.1, item (i), e a e b e na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão. 3. Autorizar a exclusão automática da Interceмент Trading e Inversões Egipto S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha, da Emissão de Debêntures, mediante confirmação dos debenturistas da Emissão ICP ("ICP Egitto") como Fidejussor da 3ª Emissão de Debêntures, mediante confirmação dos debenturistas da Emissão ICP quanto ao recebimento dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória das debêntures da Emissão ICP. 4. A autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. **Deliberações:** Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. 1. Fica aprovada, exclusivamente em razão de venda da ICT Egitto, os Recursos Líquidos obtidos com a referida venda sejam depositados em conta de livre movimentação da Emissora e/ou da detentora da ICT Egitto, sem a necessidade de depósito de referidos Recursos Líquidos em conta corrente vinculada a detentora da ICT Egitto, sem a necessidade de depósito de referidos Recursos Líquidos em conta corrente vinculada a Emissão; 2. Fica aprovada, exclusivamente em razão de venda da ICT Egitto, a utilização dos Recursos Líquidos da Venda de Ativos Operacionais para a Amortização Extraordinária Obrigatória das debêntures da Emissão ICP, não obstante o estabelecido na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão e desta 3ª Emissão (conforme disposto nas cláusulas 6.2.1, item (i), e a e b, e 7.2.1, item (i) da Escritura de Emissão). 3. Fica aprovado, que mediante confirmação dos debenturistas da Emissão ICP quanto ao recebimento dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória das debêntures da Emissão ICP, o Agente Fiduciário está autorizado a aditar os instrumentos necessários para prever a exclusão da ICT Egitto como Interventente Garantidora da 3ª Emissão de Debêntures, passando a definição de "Interventente Garantidora" na Escritura de Emissão significar apenas a ICP, a Interceмент Trading e Inversões S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede em Centro Spankor, Edificio Albia I/ San Vicente 18 - 6º Planta, Departamento 8, Despacho 11 48001 Bilbao ("ICT") e a Interceмент Trading e Inversões Argentina S.L., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede em Calle Colón, 10 - 5º, na Cidade de Vigo, Província de Pontevedra, Espanha, neste ato representada por seus representantes legais devidamente credenciados para a presente Assembleia, bem como para a realização de quaisquer atos e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. Os termos em letras maiúsculas e em iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado atribuído a eles atribuídos na Escritura de Emissão quando não expressamente de outra forma definidos na presente Ata. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 06/02/2023. Mesa: Valdir Recalde de Oliveira - Presidente; Rosa Maria Fernandez Recal - Secretária. **JUCESP - 73.543/23-8 em 15/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interceмент Brasil S.A. Realizada em 07/06/2023

Data, Hora e Local: Em 07/06/2023, às 11h, na forma da Resolução CVM 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Interceмент Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fideliçiosárias, em 9 Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Trustee DTVM Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **Abertura:** Instalada a Assembleia, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia, passando-se à eleição dos representantes da mesa e a leitura da Ordem do Dia. **Mesa:** Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Sr. Valdir Recalde de Oliveira que convidou para secretar os trabalhos Sr. Rosa Maria Fernandez Recal. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: 1. Aprovar a prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração originalmente prevista para o dia 08/06/2023 será alterada para o dia 08/09/2023, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: **"4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Resoluções as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 8/12/2021, sendo que as parcelas remanescentes de tal Remuneração serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a**

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ 62.258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.24

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interceмент Brasil S.A. Realizada em 24/06/2024

Data, Hora e Local: Em 24/06/2024, às 08h, na forma da Resolução CVM 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas, conforme abaixo definido, titulares da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Interceмент Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13ª andar, Brooklin Paulista. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Trustee DTVM Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), bem como das intervenientes garantidoras. **Abertura:** Instalada a Assembleia, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia, passando-se à eleição dos representantes da mesa e à leitura da Ordem do Dia. **Mesa:** Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Daniela Vieira Bragaryk, que convidou para secretarior os trabalhos, Luiz Augusto Klecz. **Ordem do Dia:** Deliberação, pelos Debenturistas, sobre as seguintes matérias: 1. A prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 24/06/2024 para o dia 01/07/2024. 2. A prorrogação da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário prevista para o dia 24/06/2024 para o dia 01/07/2024. 3. A alteração da data-limite para refinanciamento/posterogação da data de vencimento dos Bonds, originalmente prevista para o dia 31/05/2024 nos termos da Cláusula 7.2.1(iv) da Escritura de Emissão, para o dia 01/07/2024. 4. A autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas. 5. Deliberações: Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. 1. Fica aprovada a Prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 24/06/2024 seja alterada para o dia 01/07/2024, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: **"4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Resoluvidas as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 08/12/2020, sendo que os demais parcelas serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"): **Data de Pagamento da Remuneração:** 1 - 08/12/2020; 2 - 08/06/2021; 3 - 08/12/2021; 4 - 08/06/2022; 5 - 08/12/2022; 6 - 01/07/2024; 7 - 08/12/2024; 8 - 08/06/2025; 9 - 08/12/2025; 10 - 01/07/2026; 11 - 08/06/2026; 12 - 08/12/2026; 13 - 01/07/2027; 14 - 08/06/2027; 15 - 08/12/2027; 16 - 01/07/2028; 17 - 08/06/2028; 18 - 08/12/2028; 19 - 01/07/2029; 20 - 08/06/2029; 21 - 08/12/2029; 22 - 01/07/2030; 23 - 08/06/2030; 24 - 08/12/2030; 25 - 01/07/2031; 26 - 08/06/2031; 27 - 08/12/2031; 28 - 01/07/2032; 29 - 08/06/2032; 30 - 08/12/2032; 31 - 01/07/2033; 32 - 08/06/2033; 33 - 08/12/2033; 34 - 01/07/2034; 35 - 08/06/2034; 36 - 08/12/2034; 37 - 01/07/2035; 38 - 08/06/2035; 39 - 08/12/2035; 40 - 01/07/2036; 41 - 08/06/2036; 42 - 08/12/2036; 43 - 01/07/2037; 44 - 08/06/2037; 45 - 08/12/2037; 46 - 01/07/2038; 47 - 08/06/2038; 48 - 08/12/2038; 49 - 01/07/2039; 50 - 08/06/2039; 51 - 08/12/2039; 52 - 01/07/2040; 53 - 08/06/2040; 54 - 08/12/2040; 55 - 01/07/2041; 56 - 08/06/2041; 57 - 08/12/2041; 58 - 01/07/2042; 59 - 08/06/2042; 60 - 08/12/2042; 61 - 01/07/2043; 62 - 08/06/2043; 63 - 08/12/2043; 64 - 01/07/2044; 65 - 08/06/2044; 66 - 08/12/2044; 67 - 01/07/2045; 68 - 08/06/2045; 69 - 08/12/2045; 70 - 01/07/2046; 71 - 08/06/2046; 72 - 08/12/2046; 73 - 01/07/2047; 74 - 08/06/2047; 75 - 08/12/2047; 76 - 01/07/2048; 77 - 08/06/2048; 78 - 08/12/2048; 79 - 01/07/2049; 80 - 08/06/2049; 81 - 08/12/2049; 82 - 01/07/2050; 83 - 08/06/2050; 84 - 08/12/2050; 85 - 01/07/2051; 86 - 08/06/2051; 87 - 08/12/2051; 88 - 01/07/2052; 89 - 08/06/2052; 90 - 08/12/2052; 91 - 01/07/2053; 92 - 08/06/2053; 93 - 08/12/2053; 94 - 01/07/2054; 95 - 08/06/2054; 96 - 08/12/2054; 97 - 01/07/2055; 98 - 08/06/2055; 99 - 08/12/2055; 100 - 01/07/2056; 101 - 08/06/2056; 102 - 08/12/2056; 103 - 01/07/2057; 104 - 08/06/2057; 105 - 08/12/2057; 106 - 01/07/2058; 107 - 08/06/2058; 108 - 08/12/2058; 109 - 01/07/2059; 110 - 08/06/2059; 111 - 08/12/2059; 112 - 01/07/2060; 113 - 08/06/2060; 114 - 08/12/2060; 115 - 01/07/2061; 116 - 08/06/2061; 117 - 08/12/2061; 118 - 01/07/2062; 119 - 08/06/2062; 120 - 08/12/2062; 121 - 01/07/2063; 122 - 08/06/2063; 123 - 08/12/2063; 124 - 01/07/2064; 125 - 08/06/2064; 126 - 08/12/2064; 127 - 01/07/2065; 128 - 08/06/2065; 129 - 08/12/2065; 130 - 01/07/2066; 131 - 08/06/2066; 132 - 08/12/2066; 133 - 01/07/2067; 134 - 08/06/2067; 135 - 08/12/2067; 136 - 01/07/2068; 137 - 08/06/2068; 138 - 08/12/2068; 139 - 01/07/2069; 140 - 08/06/2069; 141 - 08/12/2069; 142 - 01/07/2070; 143 - 08/06/2070; 144 - 08/12/2070; 145 - 01/07/2071; 146 - 08/06/2071; 147 - 08/12/2071; 148 - 01/07/2072; 149 - 08/06/2072; 150 - 08/12/2072; 151 - 01/07/2073; 152 - 08/06/2073; 153 - 08/12/2073; 154 - 01/07/2074; 155 - 08/06/2074; 156 - 08/12/2074; 157 - 01/07/2075; 158 - 08/06/2075; 159 - 08/12/2075; 160 - 01/07/2076; 161 - 08/06/2076; 162 - 08/12/2076; 163 - 01/07/2077; 164 - 08/06/2077; 165 - 08/12/2077; 166 - 01/07/2078; 167 - 08/06/2078; 168 - 08/12/2078; 169 - 01/07/2079; 170 - 08/06/2079; 171 - 08/12/2079; 172 - 01/07/2080; 173 - 08/06/2080; 174 - 08/12/2080; 175 - 01/07/2081; 176 - 08/06/2081; 177 - 08/12/2081; 178 - 01/07/2082; 179 - 08/06/2082; 180 - 08/12/2082; 181 - 01/07/2083; 182 - 08/06/2083; 183 - 08/12/2083; 184 - 01/07/2084; 185 - 08/06/2084; 186 - 08/12/2084; 187 - 01/07/2085; 188 - 08/06/2085; 189 - 08/12/2085; 190 - 01/07/2086; 191 - 08/06/2086; 192 - 08/12/2086; 193 - 01/07/2087; 194 - 08/06/2087; 195 - 08/12/2087; 196 - 01/07/2088; 197 - 08/06/2088; 198 - 08/12/2088; 199 - 01/07/2089; 200 - 08/06/2089; 201 - 08/12/2089; 202 - 01/07/2090; 203 - 08/06/2090; 204 - 08/12/2090; 205 - 01/07/2091; 206 - 08/06/2091; 207 - 08/12/2091; 208 - 01/07/2092; 209 - 08/06/2092; 210 - 08/12/2092; 211 - 01/07/2093; 212 - 08/06/2093; 213 - 08/12/2093; 214 - 01/07/2094; 215 - 08/06/2094; 216 - 08/12/2094; 217 - 01/07/2095; 218 - 08/06/2095; 219 - 08/12/2095; 220 - 01/07/2096; 221 - 08/06/2096; 222 - 08/12/2096; 223 - 01/07/2097; 224 - 08/06/2097; 225 - 08/12/2097; 226 - 01/07/2098; 227 - 08/06/2098; 228 - 08/12/2098; 229 - 01/07/2099; 230 - 08/06/2099; 231 - 08/12/2099; 232 - 01/07/2100; 233 - 08/06/2100; 234 - 08/12/2100; 235 - 01/07/2101; 236 - 08/06/2101; 237 - 08/12/2101; 238 - 01/07/2102; 239 - 08/06/2102; 240 - 08/12/2102; 241 - 01/07/2103; 242 - 08/06/2103; 243 - 08/12/2103; 244 - 01/07/2104; 245 - 08/06/2104; 246 - 08/12/2104; 247 - 01/07/2105; 248 - 08/06/2105; 249 - 08/12/2105; 250 - 01/07/2106; 251 - 08/06/2106; 252 - 08/12/2106; 253 - 01/07/2107; 254 - 08/06/2107; 255 - 08/12/2107; 256 - 01/07/2108; 257 - 08/06/2108; 258 - 08/12/2108; 259 - 01/07/2109; 260 - 08/06/2109; 261 - 08/12/2109; 262 - 01/07/2110; 263 - 08/06/2110; 264 - 08/12/2110; 265 - 01/07/2111; 266 - 08/06/2111; 267 - 08/12/2111; 268 - 01/07/2112; 269 - 08/06/2112; 270 - 08/12/2112; 271 - 01/07/2113; 272 - 08/06/2113; 273 - 08/12/2113; 274 - 01/07/2114; 275 - 08/06/2114; 276 - 08/12/2114; 277 - 01/07/2115; 278 - 08/06/2115; 279 - 08/12/2115; 280 - 01/07/2116; 281 - 08/06/2116; 282 - 08/12/2116; 283 - 01/07/2117; 284 - 08/06/2117; 285 - 08/12/2117; 286 - 01/07/2118; 287 - 08/06/2118; 288 - 08/12/2118; 289 - 01/07/2119; 290 - 08/06/2119; 291 - 08/12/2119; 292 - 01/07/2120; 293 - 08/06/2120; 294 - 08/12/2120; 295 - 01/07/2121; 296 - 08/06/2121; 297 - 08/12/2121; 298 - 01/07/2122; 299 - 08/06/2122; 300 - 08/12/2122; 301 - 01/07/2123; 302 - 08/06/2123; 303 - 08/12/2123; 304 - 01/07/2124; 305 - 08/06/2124; 306 - 08/12/2124; 307 - 01/07/2125; 308 - 08/06/2125; 309 - 08/12/2125; 310 - 01/07/2126; 311 - 08/06/2126; 312 - 08/12/2126; 313 - 01/07/2127; 314 - 08/06/2127; 315 - 08/12/2127; 316 - 01/07/2128; 317 - 08/06/2128; 318 - 08/12/2128; 319 - 01/07/2129; 320 - 08/06/2129; 321 - 08/12/2129; 322 - 01/07/2130; 323 - 08/06/2130; 324 - 08/12/2130; 325 - 01/07/2131; 326 - 08/06/2131; 327 - 08/12/2131; 328 - 01/07/2132; 329 - 08/06/2132; 330 - 08/12/2132; 331 - 01/07/2133; 332 - 08/06/2133; 333 - 08/12/2133; 334 - 01/07/2134; 335 - 08/06/2134; 336 - 08/12/2134; 337 - 01/07/2135; 338 - 08/06/2135; 339 - 08/12/2135; 340 - 01/07/2136; 341 - 08/06/2136; 342 - 08/12/2136; 343 - 01/07/2137; 344 - 08/06/2137; 345 - 08/12/2137; 346 - 01/07/2138; 347 - 08/06/2138; 348 - 08/12/2138; 349 - 01/07/2139; 350 - 08/06/2139; 351 - 08/12/2139; 352 - 01/07/2140; 353 - 08/06/2140; 354 - 08/12/2140; 355 - 01/07/2141; 356 - 08/06/2141; 357 - 08/12/2141; 358 - 01/07/2142; 359 - 08/06/2142; 360 - 08/12/2142; 361 - 01/07/2143; 362 - 08/06/2143; 363 - 08/12/2143; 364 - 01/07/2144; 365 - 08/06/2144; 366 - 08/12/2144; 367 - 01/07/2145; 368 - 08/06/2145; 369 - 08/12/2145; 370 - 01/07/2146; 371 - 08/06/2146; 372 - 08/12/2146; 373 - 01/07/2147; 374 - 08/06/2147; 375 - 08/12/2147; 376 - 01/07/2148; 377 - 08/06/2148; 378 - 08/12/2148; 379 - 01/07/2149; 380 - 08/06/2149; 381 - 08/12/2149; 382 - 01/07/2150; 383 - 08/06/2150; 384 - 08/12/2150; 385 - 01/07/2151; 386 - 08/06/2151; 387 - 08/12/2151; 388 - 01/07/2152; 389 - 08/06/2152; 390 - 08/12/2152; 391 - 01/07/2153; 392 - 08/06/2153; 393 - 08/12/2153; 394 - 01/07/2154; 395 - 08/06/2154; 396 - 08/12/2154; 397 - 01/07/2155; 398 - 08/06/2155; 399 - 08/12/2155; 400 - 01/07/2156; 401 - 08/06/2156; 402 - 08/12/2156; 403 - 01/07/2157; 404 - 08/06/2157; 405 - 08/12/2157; 406 - 01/07/2158; 407 - 08/06/2158; 408 - 08/12/2158; 409 - 01/07/2159; 410 - 08/06/2159; 411 - 08/12/2159; 412 - 01/07/2160; 413 - 08/06/2160; 414 - 08/12/2160; 415 - 01/07/2161; 416 - 08/06/2161; 417 - 08/12/2161; 418 - 01/07/2162; 419 - 08/06/2162; 420 - 08/12/2162; 421 - 01/07/2163; 422 - 08/06/2163; 423 - 08/12/2163; 424 - 01/07/2164; 425 - 08/06/2164; 426 - 08/12/2164; 427 - 01/07/2165; 428 - 08/06/2165; 429 - 08/12/2165; 430 - 01/07/2166; 431 - 08/06/2166; 432 - 08/12/2166; 433 - 01/07/2167; 434 - 08/06/2167; 435 - 08/12/2167; 436 - 01/07/2168; 437 - 08/06/2168; 438 - 08/12/2168; 439 - 01/07/2169; 440 - 08/06/2169; 441 - 08/12/2169; 442 - 01/07/2170; 443 - 08/06/2170; 444 - 08/12/2170; 445 - 01/07/2171; 446 - 08/06/2171; 447 - 08/12/2171; 448 - 01/07/2172; 449 - 08/06/2172; 450 - 08/12/2172; 451 - 01/07/2173; 452 - 08/06/2173; 453 - 08/12/2173; 454 - 01/07/2174; 455 - 08/06/2174; 456 - 08/12/2174; 457 - 01/07/2175; 458 - 08/06/2175; 459 - 08/12/2175; 460 - 01/07/2176; 461 - 08/06/2176; 462 - 08/12/2176; 463 - 01/07/2177; 464 - 08/06/2177; 465 - 08/12/2177; 466 - 01/07/2178; 467 - 08/06/2178; 468 - 08/12/2178; 469 - 01/07/2179; 470 - 08/06/2179; 471 - 08/12/2179; 472 - 01/07/2180; 473 - 08/06/2180; 474 - 08/12/2180; 475 - 01/07/2181; 476 - 08/06/2181; 477 - 08/12/2181; 478 - 01/07/2182; 479 - 08/06/2182; 480 - 08/12/2182; 481 - 01/07/2183; 482 - 08/06/2183; 483 - 08/12/2183; 484 - 01/07/2184; 485 - 08/06/2184; 486 - 08/12/2184; 487 - 01/07/2185; 488 - 08/06/2185; 489 - 08/12/2185; 490 - 01/07/2186; 491 - 08/06/2186; 492 - 08/12/2186; 493 - 01/07/2187; 494 - 08/06/2187; 495 - 08/12/2187; 496 - 01/07/2188; 497 - 08/06/2188; 498 - 08/12/2188; 499 - 01/07/2189; 500 - 08/06/2189; 501 - 08/12/2189; 502 - 01/07/2190; 503 - 08/06/2190; 504 - 08/12/2190; 505 - 01/07/2191; 506 - 08/06/2191; 507 - 08/12/2191; 508 - 01/07/2192; 509 - 08/06/2192; 510 - 08/12/2192; 511 - 01/07/2193; 512 - 08/06/2193; 513 - 08/12/2193; 514 - 01/07/2194; 515 - 08/06/2194; 516 - 08/12/2194; 517 - 01/07/2195; 518 - 08/06/2195; 519 - 08/12/2195; 520 - 01/07/2196; 521 - 08/06/2196; 522 - 08/12/2196; 523 - 01/07/2197; 524 - 08/06/2197; 525 - 08/12/2197; 526 - 01/07/2198; 527 - 08/06/2198; 528 - 08/12/2198; 529 - 01/07/2199; 530 - 08/06/2199; 531 - 08/12/2199; 532 - 01/07/2200; 533 - 08/06/2200; 534 - 08/12/2200; 535 - 01/07/2201; 536 - 08/06/2201; 537 - 08/12/2201; 538 - 01/07/2202; 539 - 08/06/2202; 540 - 08/12/2202; 541 - 01/07/2203; 542 - 08/06/2203; 543 - 08/12/2203; 544 - 01/07/2204; 545 - 08/06/2204; 546 - 08/12/2204; 547 - 01/07/2205; 548 - 08/06/2205; 549 - 08/12/2205; 550 - 01/07/2206; 551 - 08/06/2206; 552 - 08/12/2206; 553 - 01/07/2207; 554 - 08/06/2207; 555 - 08/12/2207; 556 - 01/07/2208; 557 - 08/06/2208; 558 - 08/12/2208; 559 - 01/07/2209; 560 - 08/06/2209; 561 - 08/12/2209; 562 - 01/07/2210; 563 - 08/06/2210; 564 - 08/12/2210; 565 - 01/07/2211; 566 - 08/06/2211; 567 - 08/12/2211; 568 - 01/07/2212; 569 - 08/06/2212; 570 - 08/12/2212; 571 - 01/07/2213; 572 - 08/06/2213; 573 - 08/12/2213; 574 - 01/07/2214; 575 - 08/06/2214; 576 - 08/12/2214; 577 - 01/07/2215; 578 - 08/06/2215; 579 - 08/12/2215; 580 - 01/07/2216; 581 - 08/06/2216; 582 - 08/12/2216; 583 - 01/07/2217; 584 - 08/06/2217; 585 - 08/12/2217; 586 - 01/07/2218; 587 - 08/06/2218; 588 - 08/12/2218; 589 - 01/07/2219; 590 - 08/06/2219; 591 - 08/12/2219; 592 - 01/07/2220; 593 - 08/06/2220; 594 - 08/12/2220; 595 - 01/07/2221; 596 - 08/06/2221; 597 - 08/12/2221; 598 - 01/07/2222; 599 - 08/06/2222; 600 - 08/12/2222; 601 - 01/07/2223; 602 - 08/06/2223; 603 - 08/12/2223; 604 - 01/07/2224; 605 - 08/06/2224; 606 - 08/12/2224; 607 - 01/07/2225; 608 - 08/06/2225; 609 - 08/12/2225; 610 - 01/07/2226; 611 - 08/06/2226; 612 - 08/12/2226; 613 - 01/07/2227; 614 - 08/06/2227; 615 - 08/12/2227; 616 - 01/07/2228; 617 - 08/06/2228; 618 - 08/12/2228; 619 - 01/07/2229; 620 - 08/06/2229; 621 - 08/12/2229; 622 - 01/07/2230; 623 - 08/06/2230; 624 - 08/12/2230; 625 - 01/07/2231; 626 - 08/06/2231; 627 - 08/12/2231; 628 - 01/07/2232; 629 - 08/06/2232; 630 - 08/12/2232; 631 - 01/07/2233; 632 - 08/06/2233; 633 - 08/12/2233; 634 - 01/07/2234; 635 - 08/06/2234; 636 - 08/12/2234; 637 - 01/07/2235; 638 - 08/06/2235; 639 - 08/12/2235; 640 - 01/07/2236; 641 - 08/06/2236; 642 - 08/12/2236; 643 - 01/07/2237; 644 -

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ nº 258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 03/12/2024, às 15h15, na sede social da Inter cement Brasil S.A. ("Companhia"), na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade de SP/SP. A ata desta reunião do Conselho de Administração foi assinada eletronicamente pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, por meio da plataforma digital DocuSign. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente, Paulo S. de O. Diniz, e Secretário, Eduardo Henrique P. de Carvalho. **4. Ordem do Dia:** a) aprovar o imediato ajuizamento de (a) pedido de recuperação judicial da Companhia ("RJ" ou "Recuperação Judicial"), nos termos do art. 13, cc do Estatuto Social da Companhia, bem como de (b) procedimentos de reestruturação ou de reconhecimento de insolvência transnacional preventivos e/ou auxiliares em outras jurisdições, incluindo nos Estados Unidos (*Chapter 15*) e eventuais outras jurisdições, que sejam necessários para implementar os efeitos da recuperação judicial da Companhia em território estrangeiro; b) aprovar a nomeação dos representantes estrangeiros (*foreign representatives*) da Companhia e sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, conforme aplicável, para representá-las perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos e da Espanha e quaisquer outras autoridades judiciárias norte-americanas e espanholas; e c) autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas. **5. Deliberações:** Após a abertura da reunião, o Presidente do Conselho realizou a leitura da matéria objeto da ordem do dia e, após discussões, pela unanimidade dos conselheiros, foi aprovado que a ata desta reunião fosse lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia. a) Após a leitura da ordem do dia, que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão da assinatura dos conselheiros. b) Aprovar, sem restrições, (a) o imediato ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial da Companhia, nos termos do art. 13, cc do Estatuto Social da Companhia; e (b) a instauração de procedimentos de reestruturação ou de reconhecimento de insolvência transnacional em outras jurisdições, incluindo nos Estados Unidos (*Chapter 15*) e eventuais outras jurisdições, que sejam necessárias para implementar os efeitos da Recuperação Judicial da Companhia em território estrangeiro; em razão da necessidade de reestruturação de suas dívidas e estrutura de capital, proteção e preservação de suas atividades e ativos, no melhor interesse da Companhia, em consonância com as deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária 02/09/2024 da Mover Participações S.A., CNPJ 01.098.905/0001-09 ("Mover"), da Assembleia Geral de Acionistas e Reunião do Conselho de Administração, ambas de 03/12/2024, da Inter cement Trading e Inversões S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha e registrada sob o NIF nº A36907798 ("ITI" ou "Acionista"), bem como da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de 03/12/2024. c) Aprovar a nomeação do Sr. Antônio Reinaldo Rabelo Filho, com o RG 05052519-06, CPF 917.413.785- 91 e OAB RJ 118.895, como representante estrangeiro (*foreign representative*) da Companhia, conforme definido na seção 101 (24) do Título 11 do Código de Falências, com poderes específicos para individualmente obrigar e representar a Companhia perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos e quaisquer outras autoridades judiciárias norte-americanas competentes, incluindo para os fins de buscar qualquer medida disponível a um representante estrangeiro (*foreign representative*), nos termos do capítulo 15 do Código de Falências (*Chapter 15*) ou outra legislação aplicável. O Sr. Antônio Reinaldo Rabelo Filho está devidamente autorizado a tomar todas e quaisquer medidas, bem como a dar, fazer, assinar, executar e entregar quaisquer acordos, cartas, avisos, nomeações de agentes para citação ou notificação de processos e outros documentos (sejam ou não da mesma natureza), em cada caso, como ele considerar necessário ou apropriado, para (i) apoiar e promover o reconhecimento e aplicação nos Estados Unidos da América do processo de recuperação judicial protocolado pela Companhia e algumas sociedades do mesmo grupo econômico da qual faz parte e do eventual plano de recuperação judicial a ser apresentado no processo de recuperação judicial (tal como aditado, aditado e consolidado, complementado ou modificado de outra forma), incluindo, sem limitação, o reconhecimento e execução do processo de recuperação judicial como um processo estrangeiro principal ou um processo estrangeiro não principal, e reconhecimento e execução do plano de recuperação judicial, em cada caso, nos termos do Capítulo 15 do Código de Falências (*Chapter 15*) dos Estados Unidos ou qualquer outra lei aplicável; bem como (ii) o ajuizamento e a condução de um processo com relação à Companhia, na qualidade de devedora, de acordo com o mencionado Capítulo 15 do Código de Falências (*Chapter 15*) dos Estados Unidos ou com qualquer outra legislação aplicável. d) Aprovar a nomeação da Sra. Karina Zausner Skarbnik como representante estrangeira (*foreign representative*) da Companhia no âmbito da RJ na Espanha, nos termos e para os fins do artigo 743, da Lei de Insolvência Espanhola. e) Autorizar a administração da Companhia, por si ou por procuradores devidamente nomeados, a praticar todos os atos, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas nesta reunião de conselho, sendo-lhes conferido poderes suficientes para implementar as matérias aqui aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada. Mesa: Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, Presidente, e Sr. Eduardo Henrique Pinto de Carvalho, Secretário. Conselheiros presentes: Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, Luiz Augusto Klecz, Marco Antônio Zanngari e Lívio Hagime Frederici Kuzé. A presente é cópia fiel do ato lavrado no livro próprio. Autenticação da Mesa: São Paulo, 03/12/2024. Eduardo Henrique P. de Carvalho - Secretário da Mesa. JUCESP - 005.031/25-4 em 14/01/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ nº 258.884/0001-36 - NIRE 35.300.023.242

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fiduciárias, em 9 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Inter cement Brasil S.A. Realizada em 01/07/2024

Data, Hora e Local: Em 01/07/2024, às 08h, na forma da Resolução CVM 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas, conforme abaixo definido, titulares da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Inter cement Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fiduciárias, em 9 Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Trustee DTM Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), bem como das intervenientes garantidoras. **Abertura:** Instalada a Assembleia, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia, passando-se à eleição dos representantes da mesa e à leitura da Ordem do Dia. Mesa: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos Daniela Vieira Bragarbyk, que convidou para secretarías os rralhos, Luiz Augusto Klecz. **Ordem do Dia:** Deliberação, pelos Debenturistas, sobre as seguintes matérias: **1. A prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 01/07/2024 para o dia 08/07/2024. 2. A prorrogação da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário prevista para o dia 01/07/2024 para o dia 08/07/2024. 3. A alteração da data-limite para refinanciamento/postergação da data de vencimento dos Bonds, originalmente prevista para o dia 31/05/2024 nos termos da Cláusula 7.2.1(iv) da Escritura de Emissão, para o dia 08/07/2024. 4. A autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas. **Deliberações:** Os Debenturistas, titulares de 100% das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir, nos termos da Cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, os Debenturistas liberaram constar que as deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novas, procedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. **1. Fica aprovada a Prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, de maneira que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para o dia 01/07/2024 seja alterada para o dia 08/07/2024, passando a Cláusula 4.2.2 a ter a seguinte redação: "4.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 08/12/2020, sendo que as demais parcelas serão pagas conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"): Data de Pagamento da Remuneração: 1 - 08/12/2020; 2 - 08/06/2021; 3 - 08/12/2021; 4 - 08/06/2022; 5 - 08/12/2022; 6 - 08/07/2024; 7 - 08/12/2024; 8 - 08/06/2025; 9 - 08/12/2025; 10 - 08/06/2026; 11 - 08/12/2026; 12 - Data de Vencimento. 2. Fica aprovada a prorrogação das Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, prevista na Cláusula 4.3.1, de maneira que a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário prevista para o dia 01/07/2024 seja alterada para o dia 08/07/2024, passando a Cláusula 4.3.1 a ter a seguinte redação: "4.3.1. Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária ou de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 parcelas consecutivas, sendo que os pagamentos ocorrerão nos datas indicadas na tabela a seguir ("Amortização") (cada uma, uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário): Cronograma de Pagamentos de Amortização - Parcelas - Data de Pagamento da Amortização - % amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário: 1 - 08/07/2024 - 25,0000%; 2 - 08/12/2024 - 16,6667%; 3 - 08/06/2025 - 20,0000%; 4 - 08/12/2025 - 25,0000%; 5 - 08/06/2026 - 33,3333%; 6 - 08/12/2026 - 50,0000%; 7 - Data de Vencimento - 100,0000%. 3. Fica aprovada a alteração da data-limite para refinanciamento/postergação da data de vencimento dos Bonds, prevista na Cláusula 7.2.1(iv), de maneira que a referida data-limite originalmente prevista para o dia 31/05/2024 será alterada para o dia 08/07/2024, passando a Cláusula 7.2.1(iv) a ter a seguinte redação: "7.2.1. [...] (iv) caso não ocorra o prorrogação ou refinanciamento, até o dia 08/07/2024, da data de vencimento dos Bonds para uma data posterior à Data de Vencimento, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures (de todas as Séries) em até 15 Dias Úteis contados a partir da data do término do referido prazo para prorrogação ou refinanciamento." 4. O Agente Fiduciário fica instruído a não realizar qualquer cobrança em desconformidade com as deliberações acima, bem como autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de AGD. Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão quando não expressamente de outra forma definidos na presente ata. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, §2º, da Lei das S.A. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 01/07/2024. Mesa: Daniela Vieira Bragarbyk - Presidente; Luiz Augusto Klecz - Secretário. JUCESP - 285.770/24-0 em 29/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.****



PPC SANTANA

PPC Santana Equipamentos Elétricos Ltda.

CNPJ/MF nº 33.852.322/0001-18

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Em milhares de Reais)

Relatório da Diretoria: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2024. As Demonstrações Financeiras e suas notas explicativas, acompanhadas da opinião dos auditores independentes (KPMG) emitida em 21/02/2025, estão à disposição na sede da Empresa na Rua Antonio Pedro, nº 645 - Centro, Pedreira - SP.

BALANÇOS PATRIMONIAIS		2024	2023	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA		2024	2023	
Ativos								
Caixa e equivalente de caixa	21.050	15.955	Fornecedores	16.721	16.621	34.294	61.277	
Contas a receber - Clientes	25.736	17.596	Fornecedores - Partes relacionadas	-	16	Depreciação e amortização	4.131	4.027
Contas a receber - Partes relacionadas	9.209	7.234	Dividendos a pagar	2.823	1.304	Juros sobre empréstimos de partes relacionadas	(941)	(1.036)
Empréstimos - Partes relacionadas	-	15.686	Impostos a recolher	2.494	7.314	Provisão para perdas com processos judiciais	(304)	(23)
Estoque	24.222	25.019	Impostos a recolher	2.110	1.353	Provisão para realização dos estoques	115	1.177
Impostos a recuperar	688	7.193	Imposto de renda e contribuição social a recolher	2.021	682	Provisão de crédito de liquidação duvidosa	93	(700)
Outros créditos	1.191	705	Salários, férias e encargos sociais a pagar	9.621	9.214	Resultado na venda de ativo imobilizado	-	(137)
Total do ativo circulante	82.096	89.388	Antecipação de clientes	831	134	Exclusão ICMS na base PIS e COFINS	(22.659)	
Impostos diferidos	3.654	4.311	Outras obrigações	5.407	5.748		37.388	31.926
Impostos a recuperar	228	334	Total do passivo circulante	42.048	42.386	Varições nos ativos operacionais		
Depósitos judiciais	166	50	Provisão para perda com processos judiciais	1.041	1.345	Contas a receber - Clientes	(8.233)	12.363
Total do realizável a longo prazo	4.048	4.695	Total do passivo não circulante	1.041	1.345	Contas a receber - Partes relacionadas	(1.975)	(1.369)
Imobilizado	22.413	23.050	Patrimônio líquido			Estoques	662	(2.041)
Intangível	200	90	Capital social	38.437	38.437	Depósitos judiciais	(116)	(10)
Total do ativo não circulante	22.613	23.140	Reserva de capital	810	810	Impostos a recuperar	6.611	9.028
Total ativo	108.757	117.223	Lucros acumulados	26.421	34.245	Créditos diversos	(486)	102
			Total do patrimônio líquido	65.668	73.492	Varições nos passivos operacionais		
			Total passivo e patrimônio líquido	108.757	117.223	Fornecedores	100	499
						Fornecedores - Partes relacionadas	(16)	(15)
						Impostos a recolher	757	(2.009)
						Salários, férias e encargos sociais a pagar	407	(307)
						Antecipação de clientes	697	(840)
						Outras obrigações	(321)	(720)
						Caixa gerado pelas atividades operacionais	35.495	46.607
						Recebimentos de juros partes relacionadas	2.201	707
						Imposto de Renda e Contribuição Social pago	(8.053)	(3.739)
						Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	29.643	43.575
						Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
						Adições no imobilizado/intangível	(3.604)	(4.118)
						Caixa recebido por venda de ativo imobilizado	319	319
						Empréstimos cedido à partes relacionadas	(1.350)	(9.500)
						Recebimento de empréstimos de partes relacionadas	15.776	5.934
						Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimento	10.822	(7.365)
						Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
						Dividendos pago	(32.035)	(23.555)
						Juros sobre Capital Próprio pago	(3.335)	(5.526)
						Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(35.370)	(29.081)
						Aumento do caixa e equivalentes de caixa	5.095	7.129
						Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa		
						Início do exercício	15.955	8.826
						No fim do exercício	21.050	15.955
							5.095	7.129

A opinião dos auditores independentes (KPMG), bem como as Notas Explicativas na íntegra encontram-se na sede da Empresa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D1B3-C89F-BECD-4932> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1B3-C89F-BECD-4932



Hash do Documento

CB2544DF3BE9C4B03576252F9C21EFF215DC8A68D387080D384CFF58615134E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 11/03/2025 00:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

